



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
048/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, MATERIAL
DE ESCRITÓRIO – FORNECEDOR
REGISTRADO - DIGITAL PAPELARIA E
INFORMÁTICA EIRELLI-EPP**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.386/0001-32, com sede na Rua C-131 nº 877 Qd. 258 Lote 01 Sala 01 – Bairro Jardim América – Goiânia-GO CEP: 74255-240, neste ato, representada pelo Sr. **TERSON LEOPOLDINO ALVES**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador do RG nº 4303502 – DGPC-GO, inscrito no CPF nº 994.493.071-72, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob demanda, para aquisição de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO - Grupos 01, 02, 03, 05 e 06 do edital do Pregão CFM nº 048/2017**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do referido Pregão.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2017 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a partir de sua assinatura.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2017 e seus anexos;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2.. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas da Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela Fornecedor Registrado, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES REGISTRADOS

GRUPO 01

ITEM	PRODUTOS	UNID. DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Apagador magnético para quadro branco corpo plástico e base com feltro, medindo 15cm x 06cm – marca Carbink	Unidade	10	02	2,90	29,00
02	Aparelho telefônico padrão com fio, teclado multifrequencial, teclas de função Flash, PT e Redial (15 teclas), campainha com volume ajustável, cor preta. Marca Intelbrás	Unidade	50	15	39,89	1.994,50
03	Bandeja documento dupla (2 andares), em acrílico, pés emborrachados, com bandejas medindo 4cm de altura x 26cm de largura x 36cm de comprimento aproximadamente, acondicionadas em embalagens individuais e resistentes, (cor fumê). Marca Acrimet	Unidade	50	10	20,00	1.000,00
04	Bateria alcalina 9v. Marca Elgin	Unidade	200	30	6,90	1.380,00
05	Bobina de plástico bolha, para embalagem de materiais, rolo medidas 1,30 x 100m. Marca Multipla	Unidade	10	01	58,77	587,70
06	Borracha plástica para desenho e escrita a lápis, aprovada pelo Inmetro, capa plástica med. Aprox. 43mm x 21mm x 12mm, validade mínima de 1 ano. Marca Masterprint	Unidade	100	100	0,60	60,00
07	Caixa de Arquivo confeccionada em polipropileno corrugado (Polionda), modelo desmontável, fechamento duplo reforçado, com visor. Marca Alaplast	Unidade	2000	500	2,78	5.560,00

Handwritten signature

5 *Handwritten mark*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

08	<u>Caneta esferográfica azul</u> - escrita média, corpo em plástico, sextavada, ponta de tungstênio, carga removível, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, tamanho de aproximadamente 15 cm com tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Tipo Bic ou de qualidade superior. Marca BIC	Unidade	5000	2500	0,55	2.750,00
09	<u>Caneta esferográfica preta</u> - escrita média, corpo em plástico, sextavada, ponta de tungstênio, carga removível, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, tamanho de aproximadamente 15cm com tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Tipo Bic ou de qualidade superior. Marca BIC	Unidade	500	150	0,80	400,00
10	<u>Caneta esferográfica vermelha</u> - escrita média, corpo em plástico, sextavada, ponta de tungstênio, carga removível, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, tamanho de aproximadamente 15cm com tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade. Tipo Bic ou de qualidade superior. Marca BIC	Unidade	200	100	0,80	160,00
11	Caneta para retroprojeto, ponta fina e porosa, corpo plástico, 1.0 cor preta, embalagem com data de fabricação e validade. Marca Maxprint	Unidade	100	24	2,44	244,00
VALOR GLOBAL						14.165,20

GRUPO 02

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Capa encadernação, material PVC-Cloreto de Polivinila, tipo A4, com 100 unidades, <u>Cor cristal</u> , formato 210x297mm, espessura 0,30mm. Marca EJ	pct. c/ 100un	20	10	31,00	620,00
02	Capa encadernação, material PVC-Cloreto de Polivinila, tipo A4, com 100 unidades, <u>Cor preta</u> , formato 210x297mm, espessura 0,30mm. Marca EJ	pct. c/ 100un	20	10	19,00	380,00
03	Cartão de visita branco, sem micro perfurações, bordas lisas, caixa com 100 folhas (1000 cartões), medindo 50,8x88,9mm. Marca Pimaco	Unidade	10	02	34,50	345,00
04	Clips Binder 51 mm. Marca BRW	cx c/12un	20	02	12,50	250,00

Handwritten signature

6 *Handwritten mark*



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

05	Clips nº 0 (niquelado). Marca XR	CX c/100un	150	50	1,68	252,00
06	Clips nº 8 (niquelado). Marca XR	cx c/25un	100	50	1,69	169,00
07	Cola Adesiva Instantânea Universal embalagem rígida (não bisnaga flexível). Marca Henkel	unidade	15	5	3,37	50,55
08	Cola em bastão, cor branca, aplicação papel, característica adicional atóxica - 10g. Obs.: validade mínima de 01 ano. Marca Leonora	unidade	400	20	0,65	260,00
09	Cola líquida composição polivinil acetato-PVA, cor branca, aplicação papel, lavável e atóxica - 90g. OBS.: Validade mínima de 01 ano. Marca Piratininga	unidade	200	50	1,25	250,00
10	Colchete em aço niquelado, nº 09, fabricado com arame de aço, antiferrugem, cx com 72 und. Marca XR	Caixa	50	20	3,90	195,00
11	Colchete em aço niquelado, nº 15, fabricado com arame de aço, antiferrugem, cx com 72 und. Marca XR	Caixa	100	20	9,90	990,00
VALOR GLOBAL						3.761,55

GRUPO 03

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Corretivo líquido a base de água, em frasco de 18ml, embalagem de plástico rígido, com tampa rosqueada, inodoro e atóxica. Marca Radex	unidade	100	10	1,00	100,00
02	Crachá PVC cristal com presilha removível, formato 7x10cm – horizontal. Marca ACP	Unidade	3.000	100	0,65	1.950,00
03	Espiraís para encadernação 07mm (cor preta). Marca ERJ	Pacote	30	05	4,17	125,10
04	Espiraís para encadernação 09mm (cor preta) . Marca ERJ	Pacote	30	05	5,40	162,00
05	Espiraís para encadernação 12mm (cor preta). Marca ERJ	Pacote	30	05	7,50	225,00
06	Estilete retrátil – lâmina larga resistente quebra lâminas integradas, com formato anatômico, corpo de plástico resistente. Marca Masterprint	unidade	100	10	1,00	100,00
07	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado. Marca Carbrink	unidade	100	30	2,45	245,00

72



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

08	Fita Adesiva de papel kraft 48mm x 50m (modelo referencial Scotch 3777). Marca Eurocel	unidade	50	12	14,50	725,00
09	Fita adesiva mágica transparente 19mm x 33m. Marca 3M	rolo	20	5	23,50	470,00
10	Fita adesiva transparente – pequena (durex), med. aprox. 12mm x 33m. Marca Eurocel	unidade	50	20	0,75	37,50
11	Fita PVC transparente (48mm x 100m). Marca 3M	unidade	1000	200	5,10	5.100,00
12	Divisórias de arquivo plástica (pacote com 12 divisórias transparente) perfuração universal tamanho A4. Marca ACP	pct/12	50	10	6,00	300,00
VALOR GLOBAL						9.539,60

GRUPO 05

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Pasta arquivo, em plástico transparente incolor, tipo “L”, medindo 220mm x 310mm (pacote com 10 unidades). Marca polibrás	Pacote	30	10	7,00	210,00
02	Pasta arquivo, tipo AZ, em papelão prensado com revestimento de polipropileno, cor preta, plastificada na face interna, lombada estreita, prendedor interno removível em ferragem niquelada de alta precisão, bolsa porta-etiqueta na lombada, proteção metálica nas bordas inferiores, com 02 travas vazadas, medindo 350mm x 280mm x 80mm. Marca Framá	Unidade	300	20	11,00	3.300,00
03	Pasta Catálogo, capa dura, em PVC, com barbelas internas para fixação de envelopes plásticos, visor plástico externo, tamanho A4, capacidade para 100 envelopes, medindo aproximadamente 26 x 34 cm. Marca ACP	unidade	100	10	18,00	1.800,00
04	Pasta classificador (polycart) pasta dobrada em cartão duplo 480gr, lombo regulável, sem impressão, com mola espiral, embalagem com 20 unidades, cores variadas, formato 350 x 230mm. Marca Polycart	Unidade	500	100	4,00	2.000,00
05	Pasta de cartolina plastificada com aba de elástico, com ilhoses de metal, tamanho ofício, medindo aproximadamente 235 x 325mm. Marca Polycart	Unidade	300	50	2,30	690,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

06	Pasta plástica em polipropileno transparente, aba e elástico, tamanho 335x245 x 17mm. Marca Dello	Unidade	300	30	2,00	600,00
07	Pasta plástica polionda tamanho ofício, fechamento em elástico, ilhoes de metal, medindo aproximadamente 315x226x55mm. Marca Alaplast	Unidade	100	50	3,50	350,00
08	Pasta suspensa <u>marmorizada</u> , confeccionada em cartão kraft, grampo trilho, prendedor plástico medindo 25,5cm altura x 36,2cm de largura, cx c/10 unidades. Marca Dello	unidade	300	50	2,00	600,00
09	Pastas sanfonada em polipropileno, transparente, no tamanho ofício com 12 divisórias internas, dimensões 280 x 380 mm, cor azul. Marca ACP	unidade	50	10	16,50	825,00
10	Percevejo em metal latonado, cor dourada, caixa com 100 unidades. Marca BRW	caixa	10	05	2,70	27,00
11	Perfurador médio, base plástica removível, corpo em metal revestido com pintura eletrostática, perfuração mínima de 30 folhas. Referência – central dx, equivalente ou de melhor qualidade. Marca BRW	unidade	50	10	41,00	2.050,00
VALOR GLOBAL						12.452,00

GRUPO 06

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANT. ESTIMADA	ENTREGA IMEDIATA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Pilha alcalina A23. Marca Elgin	unidade	50	10	2,70	135,00
02	Pilha alcalina AA. Marca Elgin	cartela com 2	100	10	2,50	250,00
03	Pilha alcalina AAA. Marca Elgin	cartela com 2	200	50	2,50	500,00
04	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta <u>preta</u> . Marca BRW obs.: validade mínima de 01 ano.	unidade	24	12	1,49	35,76
05	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta <u>vermelha</u> . Marca BRW obs.: validade mínima de 01 ano.	unidade	24	12	1,65	39,60
06	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta <u>verde</u> . Marca BRW obs.: validade mínima de 01 ano.	unidade	24	12	1,49	35,76
07	Pincel para quadro branco ponta acrílica de 4mm, não recarregável, cor azul. Marca BRW. Validade mínima de 1 ano.	unidade	100	10	2,18	218,00

Handwritten signature



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

08	Polaseal plástico para plastificação caixa com 100 peças, medindo 110mm X 170mm. Marca MBSET	caixa	200	30	19,90	3.980,00
09	Porta objetos em acrílico com compartimentos tamanho padrão. Marca 3X1 DELLO	unidade	30	05	9,90	297,00
10	Prancheta em acrílico com prendedor de plástico, cor cristal. Marca Acrimet	unidade	50	10	9,61	480,50
11	Régua escolar fabricada em polipropileno, 30cm de comprimento, 3mm de espessura, cor cristal. Marca Waleu	unidade	100	30	1,70	170,00
12	Saco plástico transparente, em polipropileno, com 4 furos, grosso, para acondicionamento de documentos em fichário, tamanho ofício, caixa c/ 300. Marca ACP	caixa	50	10	50,00	2.500,00
13	Tesoura, material aço inoxidável, uso geral, ponta reta, material cabo polipropileno, medida da tesoura: 19x6cm, área de Corte: 6.5cm Indústria Brasileira. Marca Tramontina	unidade	30	10	25,00	750,00
14	Tinta para carimbo (preto) 40 ml. Marca Japan	unidade	20	10	2,00	40,00
VALOR GLOBAL						9.431,62

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Ata de registro de preço será recebido da forma como se segue:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Órgão Gerenciador não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pelo Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem as recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta ata de registro de preço serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Ata de registro de preço e na proposta comercial do Fornecedor Registrado;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, o Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Órgão gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Ata de registro de preço executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
 - I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
 - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo fornecedor registrado, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
 - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar exposto na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;
- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
 - l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
 - m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do Órgão Gerenciador na execução parcial ou total da ata de registro de preço, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o Órgão Gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Órgão gerenciador.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da ata de registro de preço, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços dar-se-ão por meio dos funcionários **PAULO GOMES** - Gestor Titular e **MARCELO FIGUEIRA** - Gestor Substituto especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2018.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador


Terson Leopoldino Alves

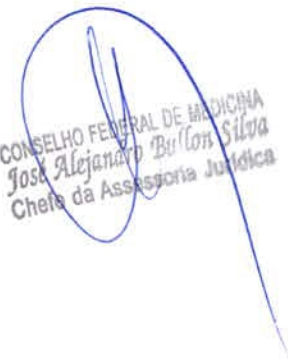
DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP
Fornecedor Registrado



Em nome de acordo
Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Marcelo Figueira Rodrigues
SFADM/Arquivado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
José Alexandre Bulhões Silva
Chefe da Assessoria Jurídica